

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º /2004
(Proposta de lei)**

Regime de reconhecimento e perda do estatuto de refugiado

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Objecto

A presente lei estabelece o regime relativo ao reconhecimento e à perda do estatuto de refugiado, para efeitos da aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, assinada em 28 de Julho de 1951, e do Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, adoptado em 31 de Janeiro de 1967, adiante designados apenas por Convenção e Protocolo.

Artigo 2.º Interpretação e expressões utilizadas

1. A Convenção, o Protocolo e a presente lei são tidos e interpretados em conjunto.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, entende-se por:

- 1) “Comissão”, a Comissão para os Refugiados;
- 2) “Estatuto do ACNUR”, o mandato conferido ao ACNUR pela Assembleia Geral das Nações Unidas, através da sua Resolução n.º 428 (V), de 14 de Dezembro de 1950, ou acto internacional que a substitua;
- 3) “Requerente”, a pessoa que solicite na RAEM o reconhecimento do estatuto de refugiado;
- 4) “Serviço de Migração”, o Serviço de Migração do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Artigo 3.º Refugiado

É susceptível de ser reconhecido como refugiado na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), quem:

- 1) For refugiado nos termos da Convenção e do Protocolo;
- 2) Estiver sob o mandato do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), nos termos dos artigos 6.º e 7.º do respectivo Estatuto.

Artigo 4.º
Cooperação com o ACNUR

1. De harmonia com o disposto na Convenção, no Protocolo e no Estatuto do ACNUR, as autoridades da RAEM prestam a mais ampla cooperação possível ao ACNUR, podendo este, nomeadamente:

- 1) Contactar livremente o requerente ou o refugiado;
- 2) Prestar qualquer espécie de apoio ao requerente ou ao refugiado, incluindo o aconselhamento jurídico em todas as fases do processo de reconhecimento ou de perda do estatuto de refugiado;
- 3) Intervir em qualquer fase do processo de reconhecimento ou de perda do estatuto de refugiado, estar presente em entrevistas ao requerente ou ao refugiado, bem como juntar ao processo quaisquer documentos relevantes para o apuramento da matéria de facto e a análise do pedido de reconhecimento ou de perda do estatuto de refugiado.

2. O representante do ACNUR é notificado das decisões com efeitos externos tomadas no âmbito de um processo de reconhecimento ou de perda do estatuto de refugiado.

CAPÍTULO II
Comissão para os Refugiados

Artigo 5.º
Composição e funcionamento

1. É criada a Comissão para os Refugiados, composta por um Presidente e por quatro vogais.

2. O cargo de Presidente da Comissão é exercido por um magistrado judicial ou do Ministério Público.

3. Os vogais são propostos:

- 1) Dois pelo Secretário para a Segurança, sendo um deles do Serviço de Migração;
- 2) Um pelo Secretário para a Administração e Justiça, com formação jurídica;
- 3) Um pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, do Instituto de Acção Social.

4. O Presidente e os vogais são nomeados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

5. A Comissão elabora o seu regimento interno.

6. O serviço de apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão é assegurado pelo Serviço de Migração.

Artigo 6.º
Competências

1. À Comissão compete:

- 1) Dirigir a instrução dos processos de reconhecimento ou de perda do estatuto de refugiado;
- 2) Elaborar propostas de decisão sobre os mesmos;
- 3) Assegurar a necessária cooperação com o ACNUR.

2. A Comissão, no exercício das suas competências e para o desempenho das suas funções e na medida em que tal seja necessário para o cumprimento das mesmas pode recolher, processar e tratar ulteriormente a informação recolhida, incluindo informação individualmente identificável.

Artigo 7.º
Dever geral de colaboração com a Comissão

Todas as pessoas e entidades devem colaborar com a Comissão, estando obrigadas a comunicar-lhe de imediato qualquer informação respeitante a um requerente ou refugiado de que tenham conhecimento.

CAPÍTULO III
Processo

SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 8.º
Dever de informação

O requerente é informado, no momento da apresentação do pedido, dos seus direitos e obrigações, nomeadamente:

- 1) Da possibilidade de contactar o ACNUR;
- 2) Da necessidade de manter o Serviço de Migração informado sobre a sua morada;
- 3) Da necessidade de se apresentar nos dias, horas e local que lhe forem fixados.

Artigo 9.º
Nomeação de intérprete e protecção jurídica

1. Quando o requerente não conheça ou não domine nenhuma das línguas oficiais da RAEM é-lhe nomeado intérprete idóneo, ainda que os demais intervenientes no processo conheçam a língua por ele utilizada.

2. O requerente goza de protecção jurídica nos termos gerais.

Artigo 10.º
Suspensão e arquivamento de outros procedimentos
ou processos

1. A apresentação do pedido de reconhecimento do estatuto de refugiado suspende a tramitação de qualquer procedimento administrativo ou processo penal instaurado contra o requerente ou contra os seus familiares dependentes em virtude da sua entrada na RAEM.

2. O procedimento ou processo é arquivado, caso o estatuto de refugiado seja reconhecido.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, o pedido de reconhecimento do estatuto de refugiado é junto ao procedimento administrativo ou comunicado à autoridade judiciária competente, pelo Serviço de Migração.

4. A Comissão, para efeitos do disposto no n.º 2, comunica o reconhecimento do estatuto de refugiado à autoridade administrativa ou judiciária competente.

SECÇÃO II
Fase preliminar

Artigo 11.º
Apresentação do pedido

1. O pedido de reconhecimento do estatuto de refugiado é apresentado no momento da entrada na RAEM ou, quando a verificação dos factos que lhe servem de fundamento ocorra após a entrada na RAEM, logo que o interessado deles tome conhecimento.

2. O pedido de reconhecimento do estatuto de refugiado pode, contudo, ser apresentado em outro momento se existirem razões válidas para a sua não apresentação, de acordo com o previsto no número anterior.

Artigo 12.º
Recepção e remessa do pedido

1. O pedido de reconhecimento do estatuto de refugiado é formulado em impresso próprio, conforme o modelo anexo à presente lei, e entregue no Serviço de Migração.

2. O incorrecto preenchimento do impresso ou a não utilização deste para a formulação do pedido não dá lugar, por si só, à rejeição do pedido.

3. É entregue ao requerente um duplicado do seu pedido, que comprova a qualidade de requerente do estatuto de refugiado e constitui título provisório de identificação.

4. O pedido é remetido, de imediato, à Comissão.

Artigo 13.º

Revistas e retenção de documentos

1. No momento da apresentação do pedido, o requerente é obrigado a entregar ao Serviço de Migração os seus documentos de viagem e de identificação, os quais são retidos e juntos ao processo.

2. O Serviço de Migração pode solicitar ao requerente a entrega de qualquer outro documento que esteja na sua posse e que contenha informações sobre a sua identidade.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Serviço de Migração pode revistar o requerente, bem como efectuar busca aos pertences que este traga consigo.

4. A revista tem que respeitar a dignidade pessoal e, na medida do possível, o pudor do visado e só pode ser realizada por pessoa do mesmo sexo.

5. O Serviço de Migração retém os documentos falsos, falsificados ou alterados, podendo ainda reter os documentos autênticos que suspeite estarem a ser abusivamente utilizados.

6. Os documentos retidos ao abrigo do número anterior são remetidos imediatamente ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos dos artigos 225.º e 226.º do Código de Processo Penal, enviando-se cópia integral dos mesmos à Comissão.

Artigo 14.º

Inadmissibilidade do pedido

O pedido é inadmissível se aquele que pretende que lhe seja reconhecido o estatuto de refugiado não puder ser considerado como tal, por ser absolutamente manifesto que se encontra abrangido por qualquer uma das seguintes situações:

- 1) Ter praticado qualquer dos factos previstos nas alíneas da secção F do artigo 1.º da Convenção;
- 2) A sua entrada no território da República Popular da China se encontre proibida por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- 3) Ser já beneficiário de protecção ou assistência por parte de um organismo ou instituição das Nações Unidas que não seja o ACNUR;
- 4) Ter-lhe sido já reconhecido o estatuto de refugiado;
- 5) Ser evidente que não satisfaz nenhum dos critérios definidos pela Convenção, por serem destituídas de

fundamento ou por serem claramente fraudulentas as suas alegações, ou por constituir uma utilização abusiva do processo de reconhecimento do estatuto de refugiado.

Artigo 15.º

Decisão sobre a inadmissibilidade do pedido

1. A inadmissibilidade do pedido é decidida pelo Chefe do Executivo, no prazo de 48 horas a contar da data da sua recepção, sob proposta da Comissão.

2. Durante o prazo a que se refere o número anterior:

- 1) O requerente é sujeito a um interrogatório, com carácter urgente, pelo Presidente da Comissão, do qual é lavrada acta, a fim de apurar a existência de elementos de facto e de direito suficientes para justificar a imediata inadmissibilidade do pedido;
- 2) A entrada na RAEM da pessoa em causa não é admitida, ficando esta a aguardar a decisão na zona de trânsito do posto de migração, sendo-lhe garantidas condições de dignidade humana;
- 3) Se a pessoa em causa já se encontrar na RAEM:
 - (1) fica à guarda do Serviço de Migração nos casos das alíneas 1) e 2) do artigo anterior ; ou
 - (2) é-lhe imposta a obrigação de declarar a morada e de se apresentar no Serviço de Migração na data por este fixada.

3. Após a decisão de inadmissibilidade, o processo é enviado à Comissão para arquivo.

SECÇÃO III

Processo

Artigo 16.º

Marcação da primeira entrevista

1. Nos casos em que o pedido seja admissível a Comissão, através do Serviço de Migração, notifica o requerente para a primeira entrevista, a realizar no prazo de 5 dias após a data da entrada do pedido indicando para tal o dia, hora e local.

2. A Comissão, ao efectuar a marcação da primeira entrevista, envia ao ACNUR cópia da notificação ao requerente.

Artigo 17.º

Primeira entrevista

1. Cabe ao presidente da Comissão dirigir a entrevista.

2. O ACNUR e, caso exista, o representante do requerente, podem estar presentes na entrevista e nela intervir, realizando directamente perguntas ao requerente.

3. Da entrevista é lavrada acta contendo, nomeadamente, a indicação da data, local, hora de realização, indicação de quem a conduziu e de quem esteve presente, bem como a descrição detalhada dos factos invocados pelo requerente como fundamento do seu pedido.

4. A entrevista é igualmente registada por meios electrónicos, excepto se tal não for possível.

Artigo 18.º **Instrução**

1. A instrução do processo tem início com a entrevista referida no artigo anterior.

2. A Comissão procede a todas as diligências necessárias, tendo em vista a averiguação dos factos relevantes para a análise do pedido, podendo para o efeito requerer a realização de investigações ou de outros actos necessários à instrução do processo.

3. Sendo necessária a realização de outras entrevistas para além da entrevista inicial, devem as mesmas obedecer aos condicionalismos previstos no artigo anterior.

4. A Comissão pode solicitar o parecer de peritos sobre questões relevantes para a análise do pedido, nomeadamente de ordem médica e cultural, bem como contactar quaisquer entidades ou aceder a quaisquer ficheiros manuais ou automatizados, designadamente no exterior, para efeitos de obtenção da informação necessária, incluindo informação individualmente identificável.

5. O prazo da instrução é de 30 dias, prorrogável por períodos de idêntica duração, até ao prazo máximo de um ano, quando tal se justifique por dificuldade de obtenção das informações necessárias à instrução do processo.

6. Qualquer informação necessária para uma adequada instrução do processo obtida após a conclusão da fase de instrução, mas antes da remessa deste ao Chefe do Executivo, pode ser utilizada no âmbito do mesmo.

Artigo 19.º **Proposta de decisão**

Finda a instrução, a Comissão elabora, no prazo de 10 dias, uma proposta de decisão fundamentada, no sentido do reconhecimento ou não reconhecimento do estatuto de refugiado.

SECÇÃO IV

Decisão e recurso

Artigo 20.º

Decisão

O processo devidamente instruído, acompanhado da respectiva proposta, é, de imediato, remetido pela Comissão ao Chefe do Executivo, para decisão.

Artigo 21.º

Notificação da decisão

1. A decisão de reconhecimento ou não reconhecimento do estatuto de refugiado é notificada ao requerente.

2. Da notificação referida no número anterior deve constar a identificação do processo, incluindo a indicação do autor do acto e a data deste.

3. Caso a decisão seja de recusa do reconhecimento do estatuto de refugiado, da notificação deve ainda constar:

- 1) A indicação da possibilidade de recorrer da decisão, com a referência da entidade competente para a apreciação do recurso e o prazo para a sua interposição;
- 2) A advertência de que deve, caso não recorra nos termos da alínea anterior, no mesmo prazo, abandonar voluntariamente a RAEM, sob pena de expulsão.

Artigo 22.º

Recurso

1. Da decisão do Chefe do Executivo que não reconheça o estatuto de refugiado cabe recurso para o Tribunal de Segunda Instância.

2. O prazo para interposição do recurso é de 15 dias a contar da data da notificação da decisão.

3. O recurso tem efeitos suspensivos.

CAPÍTULO IV

Estatuto de refugiado

Artigo 23.º

Documentos de identificação e viagem

1. O refugiado é autorizado a permanecer na RAEM enquanto mantiver esse estatuto.

2. Ao refugiado é emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação (DSI):

- 1) Um título definitivo de identidade comprovativo da sua qualidade de refugiado;
- 2) Um documento de viagem da RAEM, devendo o refugiado, na altura da obtenção deste, proceder à entrega do seu passaporte nacional ou de qualquer outro documento de viagem de que seja detentor à DSI, que os remete à Comissão.

Artigo 24.º

Causas de perda do estatuto de refugiado

Para além das causas previstas na Secção C, do artigo 1º da Convenção, são causas de perda do estatuto de refugiado:

- 1) A renúncia expressa;
- 2) A falsidade dos fundamentos invocados para o reconhecimento do estatuto de refugiado;
- 3) A existência de factos que, se fossem conhecidos aquando do reconhecimento do estatuto de refugiado, teriam implicado uma decisão de não reconhecimento desse estatuto;
- 4) A cessação das razões que justificaram o reconhecimento do estatuto de refugiado;
- 5) A condenação definitiva por tribunal da RAEM por crime doloso punível com pena de prisão igual ou superior a 3 anos;
- 6) O abandono da RAEM, fixando-se o requerente no exterior.

Artigo 25.º

Competência

Verificada alguma das causas previstas no artigo anterior, compete ao Chefe do Executivo, sob proposta da Comissão, decidir da perda do estatuto de refugiado, observando-se com as necessárias adaptações o previsto quanto ao processo de reconhecimento do estatuto de refugiado.

Artigo 26.º

Notificação da decisão

A decisão referida no artigo anterior é notificada ao refugiado, observando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 21.º.

Artigo 27.º

Recurso

1. Da decisão referida no artigo 25.º cabe recurso para o Tribunal de Segunda Instância, a interpor no prazo de 10 dias a contar da data de notificação da mesma.

2. Ao recorrente é permitido permanecer na RAEM até à decisão do recurso, devendo, contudo, apresentar-se nos dias, horas e local que lhe forem fixados.

Artigo 28.º

Efeitos da perda do estatuto de refugiado

1. A perda do estatuto de refugiado determina a sujeição deste ao regime geral de permanência de não residentes na RAEM.

2. Excepciona-se do disposto no número anterior:

- 1) A perda do estatuto de refugiado com base na alínea 3) do artigo 24.º, que determina a expulsão da RAEM sempre que os factos a que a mesma se refere tenham sido ocultados pelo requerente;
- 2) A perda do estatuto de refugiado com base nas alíneas 2) e 5) do artigo 24.º que determina, igualmente, a expulsão da RAEM.

3. Da execução da ordem de expulsão é dado conhecimento à Comissão, sendo-lhe enviada cópia de todos os documentos a ela relativos, para junção ao processo.

CAPÍTULO V

Situações especiais

Artigo 29.º

Casos excepcionais

Nos casos em que a manutenção da ordem pública na RAEM seja susceptível de ser afectada, nomeadamente no caso de influxo maciço de refugiados, o Chefe do Executivo, ouvida a Comissão, o Conselho de Segurança da RAEM e o representante do ACNUR e obtido, se necessário, o apoio e autorização do Governo Popular Central, determina as medidas a aplicar.

Artigo 30.º
Incapazes

1. Aos requerentes menores não acompanhados ou aos requerentes que sofram de distúrbios mentais é assegurada, pelas autoridades competentes, a especial salvaguarda dos seus interesses.

2. Relativamente aos requerentes com distúrbios mentais é efectuado um relatório médico detalhado com o objectivo de avaliar as suas capacidades.

3. As pessoas referidas nos números anteriores ficam a cargo do Instituto de Acção Social (IAS).

Artigo 31.º
Familiares dependentes

1. São familiares dependentes do requerente, o seu cônjuge e os filhos menores.

2. É concedido o estatuto de refugiado aos familiares dependentes do requerente, excepto se em relação a qualquer um deles se verificar alguma das situações previstas no artigo 14.º.

3. O não reconhecimento do estatuto de refugiado ao requerente principal não impede os seus familiares dependentes de apresentarem um pedido autónomo.

4. Após o reconhecimento do estatuto de refugiado, cada um dos familiares dependentes é considerado autonomamente, quer do refugiado, quer dos restantes membros do agregado familiar, nomeadamente para efeitos de perda daquele estatuto.

CAPÍTULO VI
Apoio social

Artigo 32.º
Garantia de acolhimento

A RAEM assegura ao requerente condições de dignidade humana até à decisão final do pedido.

Artigo 33.º
Apoio social

Aos requerentes em situação de carência económica e social e aos membros do seu agregado familiar abrangidos pela presente lei é prestado auxílio pelo IAS.

Artigo 34.º
Pessoas vulneráveis

Os incapazes ou os requerentes que tenham sido vítimas de tortura, violação ou de outros abusos de natureza física ou sexual, beneficiam de uma especial atenção e acompanhamento por parte do IAS ou de entidades humanitárias que com este tenham celebrado protocolos.

Artigo 35.º
Cessação do apoio

1. O apoio social termina com a decisão final que recair sobre o pedido de reconhecimento do estatuto de refugiado, independentemente da interposição do competente recurso.

2. A cessação de apoio nos termos do número anterior não se verifica quando, avaliada a situação económica e social do requerente, se concluir pela necessidade da sua manutenção.

3. Cessa o apoio aos requerentes que injustificadamente não compareçam perante as autoridades quando para tal forem convocados, se ausentem para parte incerta ou mudem de morada sem previamente informarem o Serviço de Migração.

CAPÍTULO VII
Disposições finais e transitórias

Artigo 36.º
Notificações urgentes

1. Quando a urgência o justifique, as decisões podem ser notificadas verbalmente, consignando-se as mesmas em auto assinado pelo notificante e pelo notificado e que, por extracto, é junto ao processo, do qual é entregue cópia ao interessado.

2. No caso previsto no número anterior, os prazos cuja contagem se inicie com a notificação começam a correr no dia seguinte ao da prática verbal do acto.

3. Quando não for possível a utilização do processo previsto no n.º 1, as notificações são efectuadas por via postal para a última morada conhecida do requerente ou do refugiado, considerando-se feita no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte quando aquele o não for, devendo esta cominação constar do acto de notificação.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a última morada conhecida do requerente ou do refugiado é aquela que pelo mesmo tiver sido indicada.

Artigo 37.º
Gratuidade e urgência dos processos

Os processos de reconhecimento ou de perda do estatuto de refugiado são gratuitos e têm carácter urgente, quer na fase administrativa, quer na fase contenciosa.

Artigo 38.º
Registo e confidencialidade

1. A Comissão cria e mantém actualizado um registo contendo os factos relativos aos processos de reconhecimento e de perda do estatuto de refugiado.

2. As informações individualmente identificáveis constantes de processos de reconhecimento e perda do estatuto de refugiado são confidenciais.

3. O registo é organizado sob a forma de ficheiro, automatizado ou manual.

Artigo 39.º
Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre regulado na presente lei aplica-se, subsidiariamente, o Código de Procedimento Administrativo, o Código do Processo Administrativo Contencioso e a Lei de Bases da Organização Judiciária.

Artigo 40.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em de de 2004

A Presidente da Assembleia Legislativa, _____
Susana Chou

Assinada em de de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, _____
Ho Hau Wah



澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL
ADMINISTRATIVE REGION

承認難民地位申請表
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO
ESTATUTO DE REFUGIADO
REQUEST FOR RECOGNITION OF
REFUGEE STATUS

(由接待部門人員填寫 / A preencher pelo agente do serviço receptor / To be filled in by personnel of reception department)

A 接 待 部 門 專 用 頁 A – PÁGINA RESERVADA AO SERVIÇO RECEPTOR A – PAGE RESERVED TO RECEPTION DEPARTMENT	
1) 申請編號： 1) Número do pedido: 1) Number of request:	2) 收件日期： 2) Data de entrada: 2) Reception date:
3) 接收申請表的工作人員的完整身份資料（姓名、職位及登記編號）： 3) Identificação completa do agente que recebe o pedido (nome, posto e número de cadastro): 3) Full identification of the person who receives the request (name, post and cadastre number):	
4) 是否曾被搜查或搜索？ 4) Foi efectuada revista ou busca? 4) Have you ever been searched or investigated?	是 <input type="checkbox"/> 否 <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No <input type="checkbox"/>
5) 證件是否被扣押？ 5) Foram retidos documentos? 5) Have your documents been retained?	是 <input type="checkbox"/> 否 <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No <input type="checkbox"/>
6) 如對上述任一問題作出肯定的回答，請列明有關原因及被扣押的證件由誰保管： 6) Em caso de resposta afirmativa a qualquer uma das duas perguntas anteriores, indicar os motivos e à guarda de quem se encontram os documentos retidos: 6) In case of affirmative response to any one of the two previous questions, please specify the motives and the person who retained the documents:	
7) 當時是否需要傳譯員？ 7) Foi necessário intérprete? 7) Did you need any interpreter?	是 <input type="checkbox"/> 否 <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/> No <input type="checkbox"/>
8) 如需要，請說明當時如何選用傳譯員： 8) Em caso afirmativo, indicar como foi escolhido o intérprete: 8) In the affirmative case, please specify how the interpreter was selected:	



澳門特別行政區政府
 GOVERNO DA REGIÃO
 ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
 GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL
 ADMINISTRATIVE REGION

承認難民地位申請表
 PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO
 ESTATUTO DE REFUGIADO
 REQUEST FOR RECOGNITION OF
 REFUGEE STATUS

官方使用 Para uso oficial For official use
申請編號： Número do pedido: Number of request:
收件日期及蓋章 Data e carimbo de entrada Reception date and stamp

照片* FOTO* PHOTO* (一年以內的近照) (tirada há menos de 1 ano) (taken less than 1 year ago)

指 模 Impressões digitais Fingerprints

(由申請人填寫 / A preencher pelo requerente / To be filled in by applicant)

B 申請人的個人身份資料 B - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE B - PERSONAL IDENTIFICATION DATA OF APPLICANT			
1) 名字： 1) Nome próprio: 1) Given name:		2) 姓氏： 2) Apelido: 2) Surname:	
3) 全名： 3) Nome completo: 3) Full name:			



澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL
ADMINISTRATIVE REGION

承認難民地位申請表
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO
ESTATUTO DE REFUGIADO
REQUEST FOR RECOGNITION OF
REFUGEE STATUS

B 申請人的個人身份資料 B - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE B - PERSONAL IDENTIFICATION DATA OF APPLICANT			
4) 婚前的姓名： 4) Nome de solteiro(a): 4) Name before marriage:			
5) 別名或為人所知的其他名字（譯名或化名等）： 5) Outro nome usado ou pelo qual é conhecido (alcunhas, pseudónimos, etc.): 5) Other name used or through which you are known (nicknames, pseudonyms, etc):			
6) 性別： 6) Sexo: 6) Sex:		女 <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	男 <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>
7) 身高（厘米）： 7) Altura (cm): 7) Height (cm):	8) 體重（公斤）： 8) Peso (kg): 8) Weight (kg):	9) 頭髮顏色： 9) Cor de cabelo: 9) Color of hair:	10) 眼睛顏色： 10) Cor dos olhos: 10) Color of eyes:
11) 特殊記號： 11) Sinais particulares: 11) Special marks:			
12) 出生日期（日/月/年）： 12) Data de nascimento (dia/ mês/ ano): 12) Date of birth (day/ month/ year):			
13) 出生地點： 13) Local de nascimento: 13) Place of birth:			
地方： Localidade: Locality:	城市： Cidade: City:	地區： Região: Region:	國家： País: Country:
14) 國籍： 14) Nacionalidade: 14) Nationality:			
15) 是否擁有多於一個國籍？ 15) Tem mais do que uma nacionalidade? 15) Do you have more than one nationality?		是 <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/>	否 <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> No <input type="checkbox"/>
16) 如對前一問題作出肯定的回答，請列明有關國籍： 16) Se respondeu afirmativamente à pergunta anterior, indique quais: 16) If you responded affirmatively to the previous question, please specify:			
17) 宗教信仰： 17) Religião: 17) Religion:		18) 民族/氏族及分族： 18) Grupo étnico / clã e sub-clã: 18) Ethnic group / clan and sub-clan:	



澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL
ADMINISTRATIVE REGION

承認難民地位申請表
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO
ESTATUTO DE REFUGIADO
REQUEST FOR RECOGNITION OF
REFUGEE STATUS

B 申請人的個人身份資料 B - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE B - PERSONAL IDENTIFICATION DATA OF APPLICANT		
19) 婚姻狀況： 19) Estado civil 19) Marital status		
未婚： <input type="checkbox"/> 已婚： <input type="checkbox"/> 分居： <input type="checkbox"/> 離婚： <input type="checkbox"/> 鰥寡： <input type="checkbox"/> 其他： <input type="checkbox"/> Solteiro： <input type="checkbox"/> Casado： <input type="checkbox"/> Separado： <input type="checkbox"/> Divorciado： <input type="checkbox"/> Viúvo： <input type="checkbox"/> Outro： <input type="checkbox"/> Single： <input type="checkbox"/> Married： <input type="checkbox"/> Separated： <input type="checkbox"/> Divorced： <input type="checkbox"/> Widowed： <input type="checkbox"/> Other： <input type="checkbox"/>		
20) 旅行證件種類及編號(護照或任何其他旅行證件或身份證明文件)： 20) Tipo e número do documento de viagem (passaporte ou qualquer outro documento de viagem ou de identificação): 20) Type and number of travel document (passport or any other travel or identification document):		
簽發地： Local de emissão: Place of issue:	簽發日期： Data de emissão: Date of issue:	有效日期： Data de validade: Expiry date:
21) 在原居住國的最後地址： 21) Última morada no país de origem: 21) Last address in country of origin:		
22) 在澳門特別行政區的地址及電話號碼： 22) Morada e número de telefone na RAEM: 22) Address and telephone number in the MSAR:		
23) 母語： 23) Língua materna: 23) Native language:		
24) 其他語言(講或寫)： 24) Outras línguas (faladas ou escritas): 24) Other languages (spoken or written):		
25) 選擇作為溝通的語言： 25) Língua escolhida para comunicações: 25) Language choosen for communications:		
26) 是否需要傳譯員？ 26) Necessita de intérprete? 26) Do you need an interpreter?	是 <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/>	否 <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> No <input type="checkbox"/>

* 另附三張照片。

* Juntar mais 3 fotos.

* Attach 3 more photos.



澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL
ADMINISTRATIVE REGION

承認難民地位申請表
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO
ESTATUTO DE REFUGIADO
REQUEST FOR RECOGNITION OF
REFUGEE STATUS

照片* FOTO* PHOTO* (一年以內的近照) (tirada há menos de 1 ano) (taken less than 1 year ago)

指 模 Impressões digitais Fingerprints
--

(由申請人填寫 每位家屬一份) (A preencher pelo requerente – um por cada familiar / To be filled in by applicant – one for each family member)

C 受養家屬 C – FAMILIARES DEPENDENTES C – DEPENDENT FAMILY MEMBERS			
1) 名字: 1) Nome: 1) Name:		2) 姓氏: 2) Apelido: 2) Surname:	
3) 全名: 3) Nome completo: 3) Full name:			
4) 婚前的姓名: 4) Nome de solteiro(a): 4) Name before marriage:			
5) 別名或為人所知的名字 (譯名或化名等): 5) Outro nome usado ou pelo qual é conhecido (algunhas, pseudónimos, etc.): 5) Other name used or through which you are known (nicknames, pseudonyms, etc):			
6) 性別: 6) Sexo: 6) Sex:		女 <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	男 <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/>
7) 身高 (厘米): 7) Altura (cm): 7) Height (cm):	8) 體重 (公斤): 8) Peso (kg): 8) Weight (kg):	9) 頭髮顏色: 9) Cor de cabelo: 9) Color of hair:	10) 眼睛顏色: 10) Cor dos olhos: 10) Color of eyes:



澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL
ADMINISTRATIVE REGION

承認難民地位申請表
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO
ESTATUTO DE REFUGIADO
REQUEST FOR RECOGNITION OF
REFUGEE STATUS

C 受養家屬 C – FAMILIARES DEPENDENTES C – DEPENDENT FAMILY MEMBERS			
11) 特殊記號： 11) Sinais particulares: 11) Special marks:			
12) 出生日期 (日/月/年): 12) Data de nascimento (dia/ mês/ ano): 12) Date of birth (day/ month/ year):			
13) 出生地點： 13) Local de nascimento: 13) Place of birth:			
地方： Localidade: Locality:	城市： Cidade: City:	地區： Região: Region:	國家： País: Country:
14) 國籍： 14) Nacionalidade: 14) Nationality:			
15) 是否擁有多於一個國籍？ 15) Tem mais do que uma nacionalidade? 15) Do you have more than one nationality?		是 <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/>	否 <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> No <input type="checkbox"/>
16) 如對前一問題作出肯定的回答，請列明 有關國籍： 16) Se respondeu afirmativamente à pergunta anterior, indique quais: 16) If you responded affirmatively to the previous question, please specify:			
17) 宗教信仰： 17) Religião: 17) Religion:		18) 民族 / 氏族及分族： 18) Grupo étnico / clã e sub-clã: 18) Ethnic group / clan and sub-clan:	
19) 婚姻狀況： 19) Estado civil: 19) Marital status:			
未婚： <input type="checkbox"/>	已婚： <input type="checkbox"/>	分居： <input type="checkbox"/>	離婚： <input type="checkbox"/>
Solteiro： <input type="checkbox"/>	Casado： <input type="checkbox"/>	Separado： <input type="checkbox"/>	Divorçado： <input type="checkbox"/>
Single： <input type="checkbox"/>	Married： <input type="checkbox"/>	Separated： <input type="checkbox"/>	Divorced： <input type="checkbox"/>
鰥寡： <input type="checkbox"/>	其他： <input type="checkbox"/>	Viúvo： <input type="checkbox"/>	Outro： <input type="checkbox"/>
Widowed： <input type="checkbox"/>	Other： <input type="checkbox"/>		
20) 旅行證件種類及編號 (護照或任何其他旅行證件或身份證明文件)： 20) Tipo e número do documento de viagem (passaporte ou qualquer outro documento de viagem ou de identificação): 20) Type and number of travel document (passport or any other travel or identification document):			



澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL
ADMINISTRATIVE REGION

承認難民地位申請表
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO
ESTATUTO DE REFUGIADO
REQUEST FOR RECOGNITION OF
REFUGEE STATUS

簽發地： Local de emissão: Place of issue:	簽發日期： Data de emissão: Date of issue:	有效日期： Data de validade: Expiry date:
21) 在原居住國的最後地址： 21) Última morada no país de origem: 21) Last address in country of origin:		
22) 在澳門特別行政區的地址及電話號碼： 22) Morada e número de telefone na RAEM: 22) Address and telephone number in the MSAR:		
23) 母語： 23) Língua materna: 23) Native language:		
24) 其他語言（講或寫）： 24) Outras línguas (faladas ou escritas): 24) Other languages (spoken or written):		
25) 選擇作為溝通的語言： 25) Língua escolhida para comunicações: 25) Languages choosen for communications:		
26) 是否需要傳譯員？ 26) Necessita de intérprete? 26) Do you need an interpreter?	是 <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/>	否 <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> No <input type="checkbox"/>

* 另附三張照片。

* juntar mais 3 fotos.

* Attach 3 more photos.



澳門特別行政區政府
 GOVERNO DA REGIÃO
 ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
 GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL
 ADMINISTRATIVE REGION

承認難民地位申請表
 PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO
 ESTATUTO DE REFUGIADO
 REQUEST FOR RECOGNITION OF
 REFUGEE STATUS

D 旅程詳情 D – DETALHES DA VIAGEM D – TRAVEL DETAILS			
1) 離開原居住國的日期 (日 / 月 / 年) : 1) Data de saída do país de origem (dia/ mês/ ano): 1) Departure date from country of origin (day/ month/ year):			
2) 交通種類 : 2) Tipos de trânsito: 2) Types of transit:			
國家或地區 Estados ou territórios States or territories			
	航空 <input type="checkbox"/> via aérea <input type="checkbox"/> by air <input type="checkbox"/>	海路 <input type="checkbox"/> via marítima <input type="checkbox"/> by sea <input type="checkbox"/>	陸路 <input type="checkbox"/> via terrestre <input type="checkbox"/> by land <input type="checkbox"/>
	航空 <input type="checkbox"/> via aérea <input type="checkbox"/> by air <input type="checkbox"/>	海路 <input type="checkbox"/> via marítima <input type="checkbox"/> by sea <input type="checkbox"/>	陸路 <input type="checkbox"/> via terrestre <input type="checkbox"/> by land <input type="checkbox"/>
	航空 <input type="checkbox"/> via aérea <input type="checkbox"/> by air <input type="checkbox"/>	海路 <input type="checkbox"/> via marítima <input type="checkbox"/> by sea <input type="checkbox"/>	陸路 <input type="checkbox"/> via terrestre <input type="checkbox"/> by land <input type="checkbox"/>
	航空 <input type="checkbox"/> via aérea <input type="checkbox"/> by air <input type="checkbox"/>	海路 <input type="checkbox"/> via marítima <input type="checkbox"/> by sea <input type="checkbox"/>	陸路 <input type="checkbox"/> via terrestre <input type="checkbox"/> by land <input type="checkbox"/>
3) 過境國家或地區 : 3) Estados ou territórios de trânsito: 3) States or territories of transit:			
國家或地區 Estados ou territórios States or territories	期間 Período Period	所使用的證件 Documentos utilizados Documents used	
	從 : De: From:	至 : A: To:	



澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL
ADMINISTRATIVE REGION

承認難民地位申請表
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO
ESTATUTO DE REFUGIADO
REQUEST FOR RECOGNITION OF
REFUGEE STATUS

4) 到達澳門特別行政區的日期 (日 / 月 / 年): 4) Data de chegada à RAEM (dia/ mês/ ano): 4) Arrival date in the MSAR (day/ month/ year):		
5) 是否曾到澳門特別行政區? 5) Já esteve anteriormente na RAEM? 5) Have you ever been in the MSAR before?	是 <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Yes <input type="checkbox"/>	否 <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> No <input type="checkbox"/>
6) 如曾到澳門特別行政區 6) Caso já tenha estado na RAEM 6) In case you have been in the MSAR	何時: Quando: When:	
	逗留期間: Duração da estadia: Duration of stay:	



澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL
ADMINISTRATIVE REGION

承認難民地位申請表
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO
ESTATUTO DE REFUGIADO
REQUEST FOR RECOGNITION OF
REFUGEE STATUS

E 申請原因 E - MOTIVOS DO PEDIDO E - MOTIVES OF REQUEST	
1) 請回答下列問題： 1) RESPONDA ÀS SEGUINTE PERGUNTAS: 1) ANSWER THE FOLLOWING QUESTIONS:	
1.1) 是否曾因實施犯罪而被判刑或目前是否因實施犯罪而被控訴？ 1.1) Alguma vez foi condenado pela prática de um crime ou encontra-se, actualmente, a ser acusado da prática de um crime? 1.1) Have you ever been convicted, or are you being charged, at the moment, of having committed a crime?	是： <input type="checkbox"/> 否： <input type="checkbox"/> Sim: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/> Yes: <input type="checkbox"/> No: <input type="checkbox"/>
1.2) 你的通行自由是否受到聯合國安全理事會的決議所限制？ 1.2) A sua liberdade de circulação encontra-se restringida por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas? 1.2) Is your circulation freedom restricted by the resolutions of the United Nations' Security Council?	是： <input type="checkbox"/> 否： <input type="checkbox"/> Sim: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/> Yes: <input type="checkbox"/> No: <input type="checkbox"/>
1.3) 目前是否接受聯合國難民事務高級專員辦事處以外的聯合國機構的保護或援助？哪些？ 1.3) Beneficia actualmente da protecção ou assistência de alguma instituição das Nações Unidas que não seja o ACNUR? Qual? 1.3) Do you benefit, at the moment, from the protection or assistance of any of the United Nations' institutions, except UNHCR? Which one?	是： <input type="checkbox"/> 否： <input type="checkbox"/> Sim: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/> Yes: <input type="checkbox"/> No: <input type="checkbox"/>
1.4) 是否在其他國家（非中華人民共和國）或地區擁有難民地位，又或在其他國家（非中華人民共和國）或地區正進行給予難民地位的申請？ 1.4) Possui o estatuto de refugiado num outro Estado (que não a República Popular da China) ou território ou tem algum pedido de concessão do estatuto de refugiado em curso num outro Estado (que não a República Popular da China) ou território? 1.4) Have you been granted refugee status in another State (that is not the People's Republic of China) or territory or do you have any pending application for refugee status in another State (that is not the People's Republic of China) or territory?	是： <input type="checkbox"/> 否： <input type="checkbox"/> Sim: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/> Yes: <input type="checkbox"/> No: <input type="checkbox"/>



澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL
ADMINISTRATIVE REGION

承認難民地位申請表
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO
ESTATUTO DE REFUGIADO
REQUEST FOR RECOGNITION OF
REFUGEE STATUS

E 申請原因 E – MOTIVOS DO PEDIDO E – MOTIVES OF REQUEST
<p>2) 請敘述申請給予難民地位的原因： (如本頁不足夠填寫，請用 A4 紙補充及編上號碼，並由接待人員及申請人於其上簽名)</p> <p>2) DESCREVA AS RAZÕES QUE O LEVARAM A PEDIR A CONCESSÃO DO ESTATUTO DE REFUGIADO: (se não couber, escrever em folhas suplementares A4 a numerar e a rubricar pelo agente receptor e pelo requerente)</p> <p>2) DESCRIBE THE REASONS THAT TOOK YOU TO ASK FOR THE CONCESSION OF REFUGEE STATUS: (if there is not enough space, please write on supplementary A4 sheets, to be numbered and countersigned by the reception personnel and the applicant)</p>



澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL
ADMINISTRATIVE REGION

承認難民地位申請表
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO
ESTATUTO DE REFUGIADO
REQUEST FOR RECOGNITION OF
REFUGEE STATUS

E 申請原因 E - MOTIVOS DO PEDIDO E - MOTIVES OF REQUEST
<p>3) 請詳細敘述到達澳門特別行政區的旅程： (如本頁不足夠填寫，請用 A4 紙補充及編上號碼，並由接待人員及申請人於其上簽名)</p> <p>3) DESCREVA, EM DETALHE, A VIAGEM EFECTUADA ATÉ À SUA CHEGADA À RAEM: (se não couber, escrever em folhas suplementares A4 a numerar e a rubricar pelo agente receptor e pelo requerente)</p> <p>3) DESCRIBE, IN DETAIL, THE JOURNEY YOU MADE UNTIL YOUR ARRIVAL IN THE MSAR: (if there is not enough space, please write on supplementary A4 sheets, to be numbered and countersigned by the reception personnel and the applicant)</p>



澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL
ADMINISTRATIVE REGION

承認難民地位申請表
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO
ESTATUTO DE REFUGIADO
REQUEST FOR RECOGNITION OF
REFUGEE STATUS

F 聲明 F – DECLARAÇÕES F – DECLARATIONS	
1) 另聲明如下： 1) DECLARE AINDA: 1) STILL DECLARE:	
1.1) 是否已聯絡聯合國難民事務高級專員辦事處？ 1.1) Já contactou o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados? 1.1) Have you contacted the United Nations High Commissioner for Refugees?	是： <input type="checkbox"/> 否： <input type="checkbox"/> Sim: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/> Yes: <input type="checkbox"/> No: <input type="checkbox"/>
1.2) 如對前一問題作出肯定的回答，請列明何時及在何種情況下聯絡： 1.2) Se respondeu afirmativamente à pergunta anterior, indique quando e em que circunstâncias: 1.2) If you responded affirmatively to the previous question, please specify when and in what circumstances:	
1.3) 是否希望聯絡聯合國難民事務高級專員辦事處？ 1.3) Pretende que seja contactado o ACNUR? 1.3) Do you wish to contact UNHCR?	是： <input type="checkbox"/> 否： <input type="checkbox"/> Sim: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/> Yes: <input type="checkbox"/> No: <input type="checkbox"/>
1.4) 如對前一問題作出否定的回答，請列明原因： 1.4) Se respondeu não à pergunta anterior, indique porquê: 1.4) If you answered negatively to the previous question, please specify why:	
2) 申請人授權透露資料的聲明 2) DECLARAÇÃO DO REQUERENTE A AUTORIZAR A REVELAÇÃO DE INFORMAÇÃO 2) DECLARATION OF APPLICANT AUTHORIZING THE DISCLOSURE OF INFORMATION	
本人同意澳門特別行政區當局聯絡本人曾居住的所有國家及 / 或地區的任何政府當局，包括警察當局、司法當局或其他當局，以取得有關本人在調查、拘留、控訴、審判、判刑及判決等方面的紀錄及資料。本人清楚知道該等資料將用於評估本人所提出的承認難民地位的申請。	
Concordo que as autoridades da RAEM contactem quaisquer autoridades governamentais, incluindo policiais, judiciais ou outras, em todos os Estados e/ou territórios em que residi, tendo em vista a obtenção de todos os registos e informações que possam deter sobre a minha pessoa, no que diz respeito a investigações, detenções, acusações, julgamentos, condenações e sentenças. Estou ciente de que esta informação será usada para avaliar o meu pedido de reconhecimento de estatuto de refugiado.	



澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL
ADMINISTRATIVE REGION

承認難民地位申請表
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO
ESTATUTO DE REFUGIADO
REQUEST FOR RECOGNITION OF
REFUGEE STATUS

I agree that the authorities of the MSAR may contact any government authorities, including police, judiciaries or others, in all States and/or territories in which I resided, having in view to obtain all records and information that they may possess on my behalf concerning any investigation, arrests, charges, trials, convictions and sentences. I understand that this information will be used in evaluating my request for recognition of refugee status.

(申請人簽名)

日期(日/月/年)

(assinatura do requerente)
(signature of applicant)

Data (dia/ mês/ ano)
Date (day/ month/ year)



澳門特別行政區政府
GOVERNO DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL
ADMINISTRATIVE REGION

承認難民地位申請表
PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO
ESTATUTO DE REFUGIADO
REQUEST FOR RECOGNITION OF
REFUGEE STATUS

G – 一般聲明 G – DECLARAÇÕES GERAIS G – GENERAL DECLARATIONS	
1) 申請人的聲明 1) DECLARAÇÃO DO REQUERENTE 1) DECLARATION OF APPLICANT	2) 傳譯員的聲明 2) DECLARAÇÃO DO INTÉRPRETE 2) DECLARATION OF INTERPRETER
<p>茲聲明，本人在本申請表內所提供的資料均屬真實、完整及正確，而本人亦已提出所有不明白之處並獲解釋。</p> <p>本人清楚知道任何虛假的陳述或隱瞞事實，均可導致本人被驅逐出澳門特別行政區。</p> <p>在本申請表內所提供的資料如有任何更改，本人將立即通知澳門特別行政區當局。</p> <p>Declaro que a informação fornecida no presente formulário é verdadeira, completa e correcta, tendo pedido e obtido explicações sempre que algum dos pontos não foi claro para mim.</p> <p>Estou ciente de que qualquer afirmação falsa ou ocultação de factos pode resultar na minha expulsão da RAEM.</p> <p>Informarei, de imediato, as autoridades da RAEM caso exista alguma alteração à informação prestada no presente formulário.</p> <p>I declare that the information given in this application form is true, complete and correct, having asked for and obtained explanations whenever any point was not clear to me.</p> <p>I understand that any false statement or concealment of facts may result in my expulsion from the MSAR.</p> <p>I will immediately inform the MSAR's authorities in case there is any alteration to the information given in this application form.</p>	<p>茲聲明，本人_____已忠實及準確地將本申請表的內容翻譯成_____（申請人所用的語言）。</p> <p>本人獲申請人告知且相信其完全清楚本申請表的性質及效力。因此，本人作出此聲明並確信其與事實相符。</p> <p>Eu, _____, declaro que traduzi fiel e precisamente em _____ (língua do requerente) o conteúdo do presente formulário.</p> <p>Fui informado pelo requerente, e acredito verdadeiramente, de que ele está ciente, na totalidade, da natureza e efeitos do presente formulário. Faço, pois, a presente declaração, acreditando conscientemente que a mesma corresponde à verdade.</p> <p>I, _____, declare that I faithfully and precisely translated in _____ (language of applicant) the content of this application form.</p> <p>I was informed by the applicant, and I truly believe, that he understands, completely, the nature and effects of this application form. I make this declaration, believing conscientiously that it corresponds to the truth.</p>
(申請人簽名) 日期(日/月/年) (assinatura do requerente) Data (dia/mês/ano) (signature of applicant) Date: (day/month/year)	(傳譯員簽名) 日期(日/月/年) (assinatura do intérprete) Data (dia/mês/ano) (signature of interpreter) Date (day/month/year)